



## CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO ENTRE AS PARTES E NOS TERMOS ABAIXO DESCRITOS.

De um lado o **INSTITUTO EUVALDO LODI**, com sede à LOTE 1125 - 1º SUBSOLO, EDIFÍCIO SESI/SINDUSCON, Zona Industrial (Guará), nesta cidade do Guará I - Distrito Federal, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 00.366.849/0001-83, por meio de seu Superintendente Regional **ÉRIKA MARIA CAETANO** portador da cédula de identidade, inscrito no CPF/MF sob o número **782.153.661-04**, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **IEL** e do outro lado o (a) CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 4 REGIAO, com sede no (a) AVENIDA AMAZONAS 298, CENTRO, Belo Horizonte, MG, CEP 30180001, inscrito (a) no CNPJ sob nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por TALES HELIODORO VIANA RG. nº M607615 e CPF nº 270.278.646-49, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei de nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 – Publicada no D.O.U de 26.09.2008 e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados aplicáveis ao objeto deste instrumento:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Contrato** tem por objeto a prestação de serviços à **CONCEDENTE**, mediante a intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na qualidade de Agente de Integração, o **IEL** participará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento e evolução do programa de estágio, junto à parte **CONCEDENTE**, cuja atuação dar-se-á predominantemente por meio do site eletrônico [www.ieldf.org.br](http://www.ieldf.org.br), instrumento este que será utilizado para auxiliar a execução dos procedimentos legais e administrativos, relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei nº 11.788/08.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e a **CONCEDENTE**, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio obedecerá às normas estabelecidas pelas Instituições de Ensino, conforme a proposta pedagógica e a programação da **CONCEDENTE** que recebe o estagiário, não podendo exceder ao prazo máximo de 02 (dois) anos, computados neste período as eventuais prorrogações.

Parágrafo Único – Não se aplica o prazo de duração do estágio disposto no *caput* desta cláusula quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do artigo 11 da lei 11.788/08.

### CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DO ESTÁGIO

A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com as atividades e horário escolar, não excedendo:

- a) 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

**Instituto Euvaldo Lodi do Distrito Federal**  
Edifício FIBRA – SIA Trecho 3, Lote 225 – Térreo - CEP: 71200-030 – Brasília – DF  
Tel.: (61) 3403-0887 – Fax: (61)3403-0888/[www.ieldf.org.br](http://www.ieldf.org.br)

b) 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

Parágrafo Primeiro – Poderá ter jornada até 40 (quarenta) horas semanais, desde previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino, o estágio relativo aos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais.

Parágrafo Segundo – A carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante, na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Como contrapartida pelos serviços prestados, no todo ou em parte, pelo recrutamento, pré-seleção, direcionamento de estudantes para seleção na **CONCEDENTE**, emissão de Termos de Compromisso de Estágio, encaminhamento de negociação do seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários e acompanhamento administrativo, será cobrado uma Taxa Administrativa no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) por estagiário/mês, que for efetivamente contratado pela **CONCEDENTE**.

§ 1º O pagamento da taxa administrativa prevista no caput desta cláusula deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, mensalmente obtido pela **CONCEDENTE**, por meio do site eletrônico [www.ieldf.org.br](http://www.ieldf.org.br), com vencimento a cada dia 17 (dezesete) do mês subsequente ao vencido, sob pena de não ser reconhecido o repasse, restando configurado o descumprimento deste contrato pela **CONCEDENTE**.

§ 2º A ausência de pagamento no prazo estabelecido nesta cláusula implicará na cobrança de juros de 0,033% ao dia, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

§ 3º O valor da taxa administrativa será reajustado anualmente de acordo com o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado). Além do reajuste anual, o valor da taxa administrativa também poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º Para cada rescisão de estágio não informada ao **IEL** será cobrado o valor da taxa administrativa definido no caput desta Cláusula, a título de ressarcimento com os gastos operacionais.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IEL/DF**

Caberá ao **IEL**, como Agente de Integração:

- a) Obter das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à **CONCEDENTE**;
- b) Celebrar Convênio de Concessão de Estágio com as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, para os fins definidos na alínea "a";
- c) Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar à **CONCEDENTE** os candidatos às vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente;
- d) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto à **CONCEDENTE**;
- e) Bloquear, caso a **CONCEDENTE** não cumpra com suas obrigações, o acesso ao sistema e suspender a seleção e encaminhamento de estagiários.
- f) Providenciar a elaboração de minuta do Termo de Compromisso de Estágio e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Empresa, Estudante e Instituição de Ensino;



- g) Encaminhar e pagar o seguro, em favor do estagiário, negociação para a contratação de seguro contra acidentes pessoais previsto em lei.
- h) Buscar promover a integração entre a **CONCEDENTE** e as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;
- i) Repassar à **CONCEDENTE** as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;
- j) Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciado exclusivamente nas seguintes atividades:
  - 1. Cadastramento, recrutamento e encaminhamento de estudantes;
  - 2. Intermediar a realização das avaliações periódicas obrigatórias para a conclusão dos estágios;
  - 3. Intermediar as assinaturas dos Termos de Compromisso de Estágio necessárias a realização dos estágios.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

Caberá à **CONCEDENTE**:

- a) Disponibilizar no sítio eletrônico ([www.ielfdf.org.br](http://www.ielfdf.org.br)) as vagas existentes e os requisitos necessários para seu preenchimento;
- b) Acordar com o **IEL**, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos e o número de alunos encaminhados por vagas para seleção final da empresa;
- c) Receber os estudantes encaminhados pelo **IEL** para seleção, reiterando com os mesmos as condições para a realização do estágio;
- d) Preencher no sítio eletrônico ([www.ielfdf.org.br](http://www.ielfdf.org.br)) o Plano de Atividades de Estágio – PAE – e submetê-lo à aprovação e assinatura da Instituição de Ensino;
- e) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o estudante, ou seu representante ou seu assistente legal, zelando pelo seu cumprimento;
- f) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural;
- g) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, observando o limite máximo de 10 estagiários para cada orientador/supervisor;
- h) Efetuar o pagamento mensal de Bolsa (ou outra forma de contraprestação), auxílio transporte e outros benefícios previamente acordados com o estagiário;
- i) Oferecer à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;

**Instituto Euvaldo Lodi do Distrito Federal**  
Edifício FIBRA – SIA Trecho 3, Lote 225 – Térreo - CEP: 71200-030 – Brasília – DF  
Tel.: (61) 3403-0887 – Fax: (61)3403-0888/[www.ielfdf.org.br](http://www.ielfdf.org.br)

j) Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;

k) Por ocasião do desligamento do estagiário, finalizar o Termo de Compromisso de Estágio no sítio eletrônico (**www.ielfd.org.br**) ou solicitar formalmente ao IEL, sob pena de continuidade na cobrança, bem como entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de avaliação de desempenho;

l) Informar ao **IEL** a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso, por e-mail: **desligamentos.iel@sistemafibra.org.br**;

m) Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;

n) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

o) Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;

p) Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, conforme estipulado no Termo de Compromisso.

q) Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

Cada parte assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Contrato, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

§1º A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788/2008 caracteriza vínculo empregatício do estudante com a **CONCEDENTE** para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§2º A reincidência na irregularidade descrita no §1º impedirá a **CONCEDENTE** de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Esta penalidade limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 13/02/2019 à 12/02/2024 (5 anos), contados a partir da data de sua assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo, ser alterado por qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Contrato ou em seus termos aditivos implicará sua rescisão automática, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de rescisão, as partes deverão honrar as obrigações assumidas contratualmente até que todos os contratos de estágio vigentes sejam finalizados.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

Estando em conformidade com a Lei de n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Nova Lei de Estágio – Publicada no D.O.U de 26.09.2008) a celebração do presente instrumento implica expressamente na rescisão do Contrato anteriormente firmado com a **CONCEDENTE**, ora contratante.

Assim, as partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Brasília para dirimir quaisquer questões contratuais e, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas que a tudo leram e acharam conforme.

Guará I, 13 de Fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
EMPRESA – CARIMBO E ASSINATURA

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

**Instituto Euvaldo Lodi do Distrito Federal**  
Edifício FIBRA – SIA Trecho 3, Lote 225 – Térreo - CEP: 71200-030 – Brasília – DF  
Tel.: (61) 3403-0887 – Fax: (61)3403-0888/www.ielfdf.org.br